PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.754

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Primeiro - Compreendem-se no Orçamento Anual, além das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, tais recursos.

Parágrafo Segundo - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de lei especial.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal : -

I - o montante das despesas não deverá ser superior.. ao das receitas;

II - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente,considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços.... prestados;

III - na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Câmara Municipal até tres meses antes do encerramento do exercício.

IV - o pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

V - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente, de conformidade com o disposto no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro - Entendem-se como Receitas Correntes, para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das Recietas... Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas :

- salários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.o 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.o 45.735.552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões.
- remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

Parágrafo Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou au - mento de remuneração além dos índices inflacionários,a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta,autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício,obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) das Receitas Correntes distribuí - das entre as seguintes entidades : -

- "Corporação Musical 24 de Junho"
- "A.P.A.E." - "Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira"
- "A.I.D.A.N." - "Assistência aos Inválidos e Desabrigados de Artur Nogueira"
- "S.A.S.A.N." - "Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira"
- "Guarda Mirim de Artur Nogueira".

Artigo 7º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos... criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - EstaLei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 18 de setembro de 1989

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário